



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 14 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 421



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	4
Atos Administrativos	17
Outros atos administrativos	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	18
Convocação	18

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO****EXTRATO DE LEI MUNICIPAL****LEI Nº 1.867, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

.....



Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO N.º 2.205 DE 03 DE JANEIRO DE 2.023**

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.843, de 21 de junho de 2.022 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, os seguintes servidores:

Ricardo Tamagny Castanho Araújo

Assistente de Finanças

RG 34.759.763-4

Marcela Miranda

Fiscal de Obras e Posturas

RG 33.998.469-7

Lucas Henrique Guimarães de Souza

Chefe de Pessoal

RG 45.104.294-3

§ 1º. Compete a Comissão de Avaliação, as atribuições de avaliação de bens móveis e imóveis, com ou sem documentos probatórios dos valores de aquisição, mediante lavratura de Termo de Avaliação necessário a incorporação e atualização monetária do Patrimônio Municipal.

§ 2º. A afiação dos valores a serem indicados no Termo de Avaliação, será aferido mediante pesquisa de preço de mercado, ou quando necessário, de avaliação de profissional devidamente qualificado.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 3º. Compete ainda, o levantamento e a vistoria dos bens permanentes em desuso existentes nos diversos Setores da Administração Municipal, sugerindo:

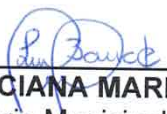
- a) a permanência no setor onde se encontra inventariado;
- b) o remanejamento para outro setor;
- c) a venda mediante licitação, e
- d) outras destinações previstas na legislação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, em 03 de janeiro de 2023.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de janeiro de 2023.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO MUNICIPAL Nº2.215, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Dispõe sobre autorização e regulamentação para instalação de comércio e expositores no evento "Folia de Lobato 2023" e dá outras providências."

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal da Cidade de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a realização do evento "Folia de Lobato" nos dias 18, 19, 20 e 21 de Fevereiro de 2023, na Rua Humberto Capelli e Vereador Pedro Datti, Centro-Monteiro Lobato/SP.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 1º. Fica autorizada a instalação de comércio do gênero alimentício, bebidas como refrigerante, água, sucos e similares para compor a Praça de Alimentação durante as festividades da "Folia de Lobato 2023" na Rua Humberto Capelli e Vereador Pedro Datti, Centro.

Art. 2º. Os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação do evento "Folia de Lobato" deverão se inscrever previamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo nos períodos:

I - De 03 a 07 de fevereiro de 2023: Exclusivo para comércios que possuam CNPJ com endereço neste município e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

II - De 08 a 10 de fevereiro de 2023: Aberto para comércios que possuam CNPJ com endereço neste e nos demais municípios e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

Art. 3º. Serão disponibilizados 09 (nove) espaços de 3x2 metros cada sendo Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



destinados para venda de produtos alimentícios, água, refrigerante, suco e similares.

Art. 4º. No caso do número de comércios interessados em participar ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da taxa prevista no Artigo 6º deste Decreto.

Art. 5º. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 13h00 do dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira) e deverá concluí-las até às 10h00 do dia 18 de fevereiro (sábado).

Art. 6º. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 15h00 do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 7º. O horário permitido para funcionamento das barracas será: 18, 19, 20,21 de fevereiro das 13h00 às 23h30min.

Art. 8º. Todos os comércios interessados em participar da Praça de Alimentação deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria de Cultura e Turismo, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Art. 7º deste Decreto, no valor de R\$736,00 pela barraca 3x2, via boleto que será disponibilizado.

§1º Ficam isentos de cobrança da referida taxa as entidades filantrópicas locais.

§2º O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago em até 3 (três) dias úteis após a inscrição nas redes bancárias autorizadas.

§3º Caso o pagamento não seja realizado até a data limite descrito no parágrafo anterior, não será permitida a participação, nem a posterior instalação do comércio nas dependências do local do evento.

Art. 9º. Serão disponibilizados 09 (nove) espaços de 3x2 metros cada sendo destinados para venda de produtos alimentícios, água, refrigerante, suco e similares.

Art. 10. No caso do número de interessados em participar do evento ser maior que as 09 (nove) vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da Taxa prevista no Art. 8º deste Decreto.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 11. O comércio participante da Praça de alimentação do evento “Folia de Lobato” deverá observar as seguintes regras:

§1º Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§2º Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 4 kg e luz de emergência.

§3º Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§4º É vedado o uso de botijão de gás de 2kg (sem válvula de segurança).

§5º Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

§6º É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames de vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

§7º Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

§8º Fica expressamente PROIBIDA a venda de Spray de espuma nas áreas públicas, em particular no espaço do evento, inclusive nas suas imediações, durante todos os dias do evento no Município de Monteiro Lobato.

§9º É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

§10 No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§11 Para todos que manipulam os alimentos apresentarem atestado de saúde ocupacional (lembrando que no centro de saúde o médico não fornece este tipo de atestado, somente médico de saúde ocupacional) até a data de 13 de fevereiro de 2023, na Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que a falta do exame anulará a inscrição

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



automaticamente.

§12 Termômetro em estufas e freezers, para controle da temperatura, de acordo com a resolução RDC 216/2004.

§13 Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento limpeza e conservação diária do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria responsável.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE BEBIDAS

Art. 12. Fica autorizada a instalação de comércios do gênero de bebidas para compor a praça de alimentação durante as festividades da “Folia de Lobato 2023”.

Art. 13. Os comércios interessados em participar do evento “Folia de Lobato 2023” deverão se inscrever previamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, no mesmo período descrito no Art. 2º desse decreto.

§1º Os comércios deverão possuir CNPJ com endereço neste ou outro município e estar em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

§2º Serão disponibilizados 04 (quatro) espaços 3x2 m sendo para a venda de bebidas tipo cerveja, chopp e bebidas alcoólicas tipo destilados, drinks, batidas e similares, refrigerantes sucos e similares.

§3º No caso do número de interessados em participar do evento ser maior que as 04 (quatro) vagas disponíveis, serão selecionadas os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da taxa prevista no **Art. 8º** deste Decreto.

Art. 14. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 13h00 do dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira) e deverá concluí-las até às 10h00 do dia 18 de fevereiro (sábado).

Art. 15. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 15h00 do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 16. O horário permitido para funcionamento das barracas será das Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



13h00 às 23h30min dos respectivos dias de festa.

Art. 17. Os interessados em participar da locação das barracas deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria de Cultura e Turismo, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Art. 7º deste Decreto no valor de R\$736,00 pela barraca 3x2, via boleto que será disponibilizado.

§1º Ficam isentos de cobrança da referida taxa as entidades filantrópicas locais.

§2º O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago em até 3 (três) dias úteis após a inscrição nas redes bancárias autorizadas.

§3º Caso o pagamento não seja realizado até a data limite descrito no parágrafo anterior, não será permitida a participação, nem a posterior instalação do comércio nas dependências do local do evento.

Art. 18. Os comércios participantes da Área de Bebidas do evento “Folia de Lobato 2023” deverá observar as seguintes regras:

§1º Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§2º Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 4 kg e luz de emergência.

§3º Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§4º É vedado o uso de botijão de gás de 2kg (sem válvula de segurança).

§5º Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

§6º É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envasado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§7º Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

§8º Fica expressamente PROIBIDA a venda de Spray de espuma nas áreas públicas, em particular no espaço do evento, inclusive nas suas imediações, durante todos os dias do evento no Município de Monteiro Lobato.

§9º É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

§10 No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

§11 Para todos que manipulam os alimentos apresentarem atestado de saúde ocupacional (lembrando que no centro de saúde o médico não fornece este tipo de atestado, somente médico de saúde ocupacional) até a data de 13 de fevereiro de 2023, na Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que a falta do exame anulará a inscrição automaticamente.

§12 Termômetro em estufas e freezers, para controle da temperatura, de acordo com a resolução RDC 216/2004.

§13 Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento limpeza e conservação diária do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria responsável.

CAPÍTULO III DA VENDA DE BRINQUEDOS E ADEREÇOS

Art. 19. Fica autorizada a instalação de comércios do gênero de brinquedos e adereços carnavalescos para compor as barracas durante as festividades da “Folia de Lobato”.

Art. 20. Os comércios interessados em participar do evento “Folia de Lobato 2023” deverão se inscrever previamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, no mesmo período descrito no Art. 2 desse decreto.

§1º Os comércios deverão possuir CNPJ com endereço neste ou outro município e estar em situação regular junto à Secretaria da Fazenda.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§2º Serão disponibilizados 02 (dois) espaços de 3x2 metros sendo para venda de brinquedos e adereços carnavalescos, exceto spray de espuma conforme Art. 6º deste Decreto.

Art. 21. Os interessados em participar da locação das barracas deverão obrigatoriamente recolher, perante a Secretaria de Cultura e Turismo, a Taxa de Uso e Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante no Art. 7º deste Decreto no valor de R\$736,00 pela barraca 3x2, via boleto que será disponibilizado.

Art. 22. No caso do número de interessados em participar do evento ser maior que as 02 (duas) vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento da Taxa prevista no Art. 8º deste Decreto.

§1º Ficam isentos de cobrança da referida taxa as entidades filantrópicas locais.

§2º O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago em até 3 (três) dias úteis após a inscrição nas redes bancárias autorizadas.

§3º Caso o pagamento não seja realizado até a data limite descrito no parágrafo anterior, não será permitida a participação, nem a posterior instalação do comércio nas dependências do local do evento.

Art. 23. É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

Art. 24. Os comércios poderão iniciar as instalações a partir das 13h00 do dia 17 de fevereiro de 2023 (sexta-feira) e deverá concluí-las até às 10h00 do dia 18 de fevereiro (sábado).

Art. 25. Os comércios deverão realizar a desocupação do espaço até as 15h00 do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos.

Art. 26. O horário permitido para funcionamento das barracas será das 13h00 às 23h30min dos respectivos dias de festa.

Art. 27. Os comércios participantes da Área de Bebidas do evento “Folia de Lobato 2023” deverá observar as seguintes regras:

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§1º Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

§2º Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 4 kg e luz de emergência.

§3º Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§4º É vedado o uso de botijão de gás de 2kg (sem válvula de Segurança).

§5º Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público

§6º É proibida a venda e o consumo de bebidas em copo e vasilhames vidro e em latas, sendo que a comercialização somente será permitida, desde que o líquido seja envazado em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis.

§7º Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos.

§8º Fica expressamente PROIBIDA a venda de Spray de espuma nas áreas públicas, em particular no espaço do evento, inclusive nas suas imediações, durante todos os dias do evento no Município de Monteiro Lobato.

§9º É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

§10 No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



§11 Para todos que manipulam os alimentos apresentarem atestado de saúde ocupacional (lembrando que no centro de saúde o médico não fornece este tipo de atestado, somente médico de saúde ocupacional) até a data de 13 de Fevereiro de 2023, na Secretaria de Cultura e Turismo, sendo que a falta do exame anulará a inscrição automaticamente.

§12 Termômetro em estufas e freezers, para controle da temperatura, de acordo com a resolução RDC 216/2004.

§13 Todo comércio deverá possuir cesto de lixo ou tambores de no mínimo 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário responsável pelo esvaziamento limpeza e conservação diária do mesmo, sendo que a coleta será realizada diariamente pela Secretaria responsável.

§14 As barracas destinadas a Brinquedos e adereços carnavalescos ficam proibidas de comercializar Produtos Alimentícios e Bebidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Havendo disponibilidade de espaços, após a data de 10 de fevereiro de 2023, ainda será permitida a instalação de expositores, mediante a solicitação, pagamento da taxa e a autorização da Secretaria, a qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento.

Art. 29. Fica permitida a entrada de veículos para carga e descarga de mercadorias e bens a serem utilizados pelos expositores instalados no local do evento, nos seguintes dias e horários: 18, 19, 20 e 21 de fevereiro das 8h00 às 12h00.

Parágrafo Único. Após estes horários, fica terminantemente proibida a entrada de qualquer veículo para esta finalidade.

Art. 30. A Rua Humberto Capelli e Vereador Pedro Datti será interditada nos dias do evento, bem como o trânsito e o estacionamento de veículos.

Parágrafo Único. Ficam excetuados deste artigo o trânsito e o estacionamento de veículos dos moradores locais que pretendam acessar suas residências.

Art. 31. Fica Proibido o acesso de pessoas na área de realização do evento Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



portando “coolers”, caixas térmicas, isopores ou recipientes similares, aparelhos de som, recipientes de vidro e latas ainda que para uso e consumo pessoal.

Art. 32. Fica proibida a circulação de garrafas, copos de vidro e latas dentro das áreas do evento.

Art. 33. Os comerciantes locais deverão respeitar o mesmo horário de finalização do evento, sendo assim todos os comércios da cidade deverão estar com seu estabelecimento fechado às 23h30min.

Art. 34. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§1º Auto de Infração e imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs, a qual será dobrada em caso de reincidência;

§2º Apreensão da mercadoria e/ou objeto.

Art. 35. Este decreto é constituído pelos seguintes anexos que o integram:

– **Anexo 1:** Minuta de Requerimento de Inscrição.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Resolução CMDCA nº 01/2023

NOMEIA NOVA PRESIDENTE DO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato (CMDCA), instituído pela Lei Municipal nº 1.546, de 04 de julho de 2013, conforme deliberação de seu colegiado proferida em 03/03/2023, em face do desligamento da então presidente, Potyra Aguiar;

RESOLVE

Nomear a conselheira Catarine Alves Dell'Aquila, que assume a titularidade na representação da Associação Portal Sem Fronteiras – PSP, como Presidente do CMDCA.

Monteiro Lobato, 03 de março de 2023.

Maria Madalena Dellú
Vice-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTEIRO LOBATO-SP

cmdca@monteirolobato.sp.gov.br

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, CONVOCA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no Setor de Recursos Humanos até 17 de março de 2023, o candidato aprovado no Processo Seletivo nº 01/2023, abaixo relacionado para tratar de assuntos de contratação temporária, sendo que o não comparecimento até a data fixada implicará em sua eliminação da classificação.

Professor de Educ. Básica (Prazo Determinado)

Beatriz Albino de Oliveira Monteiro-8ªclassificação